

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO,
DOS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA
MINERVA S.A.**

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta política (“Política”) visa a estabelecer diretrizes, critérios e os requisitos mínimos a serem observados na determinação da composição e nos processos de indicação de membros (i) do Conselho de Administração (“Conselho”); (ii) dos comitês de assessoramento do Conselho (“Comitês”); e (iii) da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Minerva S.A. (“Companhia” ou “Minerva”), pautando-se pelos seguintes principais objetivos:

- (i) promover o desempenho técnico e eficiente nas atividades de gestão e administração da Companhia;
- (ii) contribuir para a formação de grupo de profissionais altamente qualificados, comprometidos e alinhados ao interesse da Companhia e a sua missão, visão, princípios e valores éticos; e
- (iii) fomentar a diversidade e complementaridade de experiências e competências.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Os processos de indicação de membros e composição dos órgãos regidos por esta Política têm como referência e também deverão observar, conforme aplicável, as melhores práticas de governança corporativa, o estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) e seus regimentos e demais normativos internos, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada (“ICVM 367/02”), o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Novo Mercado”), e as demais normas e regulamentações aplicáveis.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

3.1. A indicação de membros e a composição de órgãos disciplinadas por esta Política deverão observar as normas aplicáveis e os objetivos e diretrizes desta Política, assim como considerar os desafios e prioridades estratégicas da Companhia e a análise prévia das necessidades de cada órgão.

- 3.1.1. Sem prejuízo do disposto nesta Política, os indicados para os cargos de membros do Conselho, da Diretoria e dos Comitês também estarão sujeitos a diretrizes e requisitos próprios estabelecidos nos respectivos regimentos internos e/ou que venham a ser aprovados pelo Conselho e/ou pelo Comitê de Comitê de Desenvolvimento pessoal e organizacional.

3.2. Devem ser indicados para o Conselho, a Diretoria e os Comitês profissionais altamente qualificados, comprometidos e alinhados à missão, à visão, aos princípios e aos valores éticos da Minerva (i.e. integridade, comprometimento, responsabilidade, iniciativa e cooperação), com reputação ilibada e notável experiência profissional, técnica e acadêmica, compatíveis com o cargo para o qual estão sendo indicados.

3.3. O processo de indicação deverá também considerar a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementariedade de competências e a disponibilidade de tempo para o exercício do cargo, permitindo que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.4. É recomendável que os indicados para os cargos no Conselho, Comitês ou Diretoria possuam fluência na língua inglesa e/ou espanhola, tendo em vista que a Minerva é uma empresa global, com base acionária significativa de investidores internacionais.

3.5. Não podem ser indicadas para cargos no Conselho, Comitês ou Diretoria as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

3.6. Sem prejuízo do disposto nesta Política e de outras características consideradas relevantes pelo Conselho e/ou pelo “Comitê de Desenvolvimento pessoal e organizacional”, conforme o caso, os seguintes elementos deverão ser considerados e ponderados na seleção e indicação de candidatos para os cargos de membro do Conselho, Comitês e Diretoria:

- (i) adequação do currículo e qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao cargo; e
- (ii) demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz: (a) das restrições constantes do artigo 147, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) de eventuais conflitos de interesse; e (c) da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado;

3.7. O processo e os critérios de indicação previstos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições dos membros do Conselho, Comitês e Diretoria, conforme o caso, observadas as competências legais e estatutárias.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

4.1. Compete ao Conselho, observada a recomendação do Comitê de Desenvolvimento pessoal e organizacional, selecionar os candidatos à composição do órgão que serão submetidos à deliberação pela Assembleia Geral.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.1, os acionistas da Companhia poderão indicar candidatos ao Conselho, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2. Os indicados ao Conselho deverão atender aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ICVM 367/02, do Estatuto Social, e demais normas aplicáveis.

4.3. Salvo dispensa da Assembleia Geral, não pode ser eleita para o Conselho de Administração pessoa que:

- (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou
- (ii) tiver ou representar interesse conflitantes com a Companhia.

4.4. O Conselho deverá ser composto, por no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de membros independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social.

4.4.1. Quando, em decorrência do cálculo do número mínimo de conselheiros de administração resultar número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.4.2. A caracterização dos indicados como “conselheiros independentes”, à luz de seu enquadramento aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado, deverá ser avaliada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

4.5. Em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e o Estatuto Social, não será considerado “conselheiro independente” aquele que:

- (i) for acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

(ii) tiver seu exercício de voto nas reuniões do Conselho vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;

(iii) for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de acionista controlador, administrador da Companhia ou administrador do acionista controlador; ou

(iv) nos últimos 3 (três) anos, tenha sido empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador.

4.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.5 acima, a caracterização da independência dos indicados ao Conselho deverá considerar a análise das seguintes situações, cujas características, magnitude e extensão do relacionamento podem implicar a perda de sua independência:

(i) é afim até segundo grau de acionista controlador ou administrador da Companhia, ou administrador de acionista controlador da Companhia;

(ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iii) tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, inclusive de fornecimento, prestação ou contratação, direta ou indireta, de serviços e/ou produtos;

(iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;

(v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedade coligada, controlada ou sob controle comum, além da remuneração referente à atuação como membro do Conselho ou dos Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, sociedade coligada, controlada ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

4.7. A proposta de indicação de reeleição dos membros do Conselho, conforme o caso, deverá considerar os resultados da avaliação de desempenho do conselheiro durante seu(s) mandato(s) anterior(es), nos termos de política aprovada pelo Conselho, e tendo em vista ainda critérios como sua participação, contribuição e assiduidade nas reuniões.

4.8. Os novos membros do Conselho deverão participar de programa de integração, coordenado pelo Comitê de Desenvolvimento pessoal e organizacional tendo por escopo, dentre outras questões, a introdução aos principais aspectos dos negócios e estratégias da Companhia, visitas às suas instalações, apresentação de sua estrutura de governança e encontros com pessoas-chave da Companhia.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

5.1. Nos termos do Estatuto e de seu regimento interno, o Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês, permanentes ou não, estatutários ou não, que deverão atuar como órgãos de assessoramento para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, determinados pelo Conselho, com o intuito de assessorá-lo no exercício de suas atribuições.

5.2. Observadas as recomendações do Comitê de Desenvolvimento pessoal e organizacional, o Conselho indicará para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade dispostos nesta Política e, conforme o caso, nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê.

5.3. A reeleição dos membros dos Comitês, conforme o caso, deverá levar em consideração os resultados de sua avaliação de desempenho durante seu(s) mandato(s) anterior(es), nos termos de política aprovada pelo Conselho, tendo em vista ainda critérios como sua participação, contribuição e assiduidade nas reuniões.

6. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

6.1. O Conselho, pautado em análise do perfil e das características dos candidatos, e observadas as recomendações do Comitê de Desenvolvimento pessoal e organizacional, deverá indicar para compor a Diretoria profissionais que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade dispostos nesta Política e, conforme o caso, nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e em regimento interno, se existente.

6.2. Devem ser indicados para a Diretoria profissionais que detenham, dentre outras competências, a habilidade de conciliar de modo harmônico os interesses dos acionistas, gestores e colaboradores, pautados pela legalidade, ética, respeito aos valores e à cultura da Companhia e responsabilidade socioambiental, observados ainda os seguintes requisitos:

- (i) experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo experiência em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional;
- (ii) desejável fluência no idioma inglês e espanhol; e

(iii) desejável especialização ou pós-graduação em área afim ou de gestão.

6.3. A eleição do Diretor Presidente deverá observar as regras previstas em plano de sucessão aprovado pelo Conselho, assim como outros procedimentos, diretrizes e práticas que venham a ser aprovadas pelo órgão.

6.4. Para o cargo de Diretor de Finanças, além dos requisitos estabelecidos na Cláusula 6.2 acima, a indicação de profissionais deverá considerar o seguinte:

(i) experiência ou qualificação em área de finanças;

(ii) experiência na gestão e análise de relatórios econômicos e financeiros periódicos;

(iii) experiência na gestão de tesouraria e análise de viabilidade de investimentos, captações e aplicações financeiras; e

(iv) conhecimento na legislação vigente aplicável e das normas contábeis e fiscais nacionais e internacionais.

6.4. A proposta de reeleição de Diretores, conforme o caso, deverá ser baseada nos resultados de sua avaliação de desempenho, incluindo o atendimento a metas e indicadores determinados, nos termos de política aprovada pelo Conselho.

7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. A composição e o desempenho do Conselho, dos Comitês e da Diretoria deverão ser avaliados, no mínimo, anualmente, com o objetivo de examinar, dentre outras questões, a participação e as contribuições dos membros no exercício de seus mandatos, assim como a diversidade e a complementaridade dos órgãos e sua aderência à presente Política.

7.2. A avaliação de desempenho referida nesta Cláusula 7 deverá ser conduzida nos termos de política aprovada pelo Conselho, sob coordenação do Comitê de Desenvolvimento pessoal e organizacional, sendo facultada a contratação de consultoria externa independente.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. As renúncias ou destituições de membros do Conselho ou da Diretoria deverão ser divulgadas ao mercado até o dia útil seguinte à comunicação ou deliberação, conforme o caso.

8.2. Esta Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação do Conselho, observado que quaisquer alterações deverão ser divulgadas ao mercado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

8.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

9. VIGÊNCIA

9.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho em reunião realizada em 15 de setembro de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.
